

L E I Nº 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica criada, na Prefeitura Municipal, a Seção do Almoxarifado subordinada à Contadoria.

Artigo 2º :- Nenhuma compra de material, qualquer que seja a sua natureza ou utilidade, destinado ao uso da Prefeitura tais como: Material de expediente, óleo, gazolina, peças automobilísticas, ou outros quaisquer materiais de uso ou consumo, poderão ser adquiridos pela Prefeitura sem que haja sido requisitada pelo Almoxarifado.

Artigo 3º :- As requisições, que serão levadas ao "Visto" do Prefeito pelo funcionário da Contadoria antes da efetivação da compra, só poderão ser feitas pelos chefes das repartições.

Artigo 4º :- As compras que tiverem de ser feitas para estoque no almoxarifado só poderão ser feitas pela referida repartição, após serem submetidas à concorrência pública nos moldes do artigo 6º da presente lei.

Artigo 5º :- As compras feitas nestas condições serão lançadas em um livro próprio de carga e descarga com as respectivas datas de entrada e saída do material adquirido ou requisitado.

Artigo 6º :- Recebida a requisição, o funcionário sai à praça apreciar as compras requisitadas, devendo os preços serem dados pelos fornecedores em nota ou papel timbrado da casa fornecedora.

Artigo 7º :- Uma vez apreciado o material requisitado, o funcionário instruirá a requisição com os preços fornecidos para o despacho do Prefeito que aporá sobre a requisição um carimbo com os dizeres "Compra-se de...." e assinará a requisição, rubricando também, a nota de preço mais medico fornecida pelo comércio, valendo a rubrica como autorização da compra constante da nota rubricada.

Artigo 8º :- Feita a compra, o funcionário, de posse da nota de entrega ou fatura da casa fornecedora organizará o processo de pagamento, que depois de empehulado na verba orçamentária, será levada ao Prefeito para receber o "Pague-se".



Artigo 9º:- O funcionário organizará uma relação composta do material de uso e consumo de cada repartição municipal e procederá de conformidade com o Artigo 5º desta lei.

Artigo 10:- Para substituições de peças ou ferramentas quebradas, o funcionário recolherá o objeto quebrado para justificar a compra de novo material.

Artigo 11:- Os concorrentes que se fizerem necessários, serão relacionados pelos chefes de repartições e as relações serão entregues aos funcionários, para colher argumentos de concorrência de preços e agir na mesma conformidade estabelecida para as requisições.

Artigo 12:- O modelo da requisição, de que trata o artigo 7º desta lei, deverá conter:

- a) Nome do fornecedor e o número da nota de preços fornecida, o preço unitário do objeto e o preço total da requisição;
- b) Relação nominativa do material requisitado;
- c) Discriminação do nome da verba orçamentária, pela qual devverá correr as despesas;
- d) Detalação da verba orçamentária à ser creditada com a despesa;
- e) Créditos das despesas anteriores;
- f) Saldo existente da verba;
- g) Importância pedida;
- h) Saldo atual;
- i) Data e assinatura do funcionário da Contadoria, com o visto do Contador;
- j) Pedido de fornecimento ao comércio do material requisitado, feito pelo funcionário, após preenchidas estas formalidades legais.

Artigo 13:- Nenhuma requisição será fornecida sem saldo de verba orçamentária, de acordo com o artigo 7º da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 14:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPRIEDADE MUNICIPAL DA POMPEIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1948.

Adelmo Martins Cruz
ADELMO MARTINS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nessa Secretaria, em 19 de Outubro de 1948.
Publicada no local de costume, por afixação.

Adelmo Martins Cruz
ADELMO MARTINS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL